



# Câmara Municipal de Piquête

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº.

Piquête, ..... de ..... de 19.....

PROJETO DE LEI nº PM 10/60

Cria a Taxa de Limpeza das Vias Públicas

LEI nº 336

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Limpeza das Vias Públicas, prevista no artigo 74, item VII, da Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947, a qual se destina a cobrir as despesas efetuadas com os serviços de limpeza das vias públicas.

Art. 2º - A taxa é devida por todos os proprietários de imóveis situados nos logradouros beneficiados com tais serviços e será cobrada sobre o valor dos impostos a que estiver sujeito o respectivo imóvel, de acordo com a seguinte tabela:-

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| Até R\$ 200,00.....                 | R\$ 30,00  |
| De R\$ 200,00 à R\$ 500,00.....     | R\$ 50,00  |
| De R\$ 500,00 à R\$ 1.000,00.....   | R\$ 100,00 |
| de R\$ 1.000,00 à R\$ 2.000,00..... | R\$ 150,00 |
| De R\$ 2.000,00 à R\$ 3.000,00..... | R\$ 200,00 |
| De mais de R\$ 3.000,00.....        | R\$ 250,00 |

Art. 3º - O pagamento da taxa deverá ser feito de uma só vez, juntamente com o Imposto Predial, quando se tratar de prédio e com o Imposto Territorial quando se tratar de terreno em construção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquête, 7 de novembro de 1960.

*Alony Oswaldo Soares*  
ALONY OSWALDO SOARES  
Presidente

*José Armando de Castro Ferreira*  
JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA  
1º Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos oito de novembro de mil novecentos e sessenta.

*Mário Geraldo Piquet*  
Mário Geraldo Piquet  
Chefe da Secretaria.